



MPV 927
00040

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20446.68684-94

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o artigo de estabelecer a possibilidade de empregado e empregador celebrar acordo individual escrito a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, acordo este que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

É certo que as relações contratuais de trabalho possam ser livremente estipuladas pelas partes interessadas (art. 444 – CLT), contudo, essa liberdade encontra limites nas disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes. E mais, quando o empregado for portador de diploma de ensino superior e perceber salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Esse conjunto de regras tem por objetivo tornar equilibradas as relações de trabalho, conferindo ao empregado vantagens que compensem sua hipossuficiência em relação ao empregador.

A nosso ver, o art. 2º em questão foge à lógica de todo arcabouço jurídico trabalhista para fragilizar a posição do empregado sob a ameaça do desemprego justamente no momento em que todos os países buscam fortalecer os mais fracos diante dos efeitos deletérios da pandemia mundial da COVID-19.

Diante disso, apresentamos a presente emenda, esperando receber o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em

ROGÉRIO CARVALHO
Senador da República – SE